



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 205/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal, a indenizar, financeiramente, o Município de Jardim Alegre, deste Estado, pela edificação de unidades escolares neste Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a indenizar, financeiramente, o Município de Jardim Alegre, deste Estado, pela edificação de oito (8) unidades escolares, a saber: Escola Artur da Costa e Silva, Escola Manoel Bandeira, Escola Paulo VI, Escola Santa Terezinha, Escola Pirajuí, Escola Pe. José de Anchieta, Escola Presidente Castelo Branco e Escola São José, as quais, agora, são transferidas para o domínio e posse deste Município, em face do desaparecimento das dúvidas sobre as reais divisas entre os dois municípios.

§ Único - Para atender o estatuído por este artigo, o Executivo - Municipal, lançará mão do valor de até Cr\$ 117.000,00 - (Cento e dezessete mil cruzeiros) e que correrá à conta da dotação 0820.08421881.33, da Peça Orçamentária em execução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O Município Brasileiro sempre surge do desmembramento do território de outro município. E sempre que acontece a criação de outro município, não sendo as suas linhas limítrofes claras, surge a dúvida quanto ao domínio e posse de cada uma delas.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 205/78

- continuação -

- fls. 2 -

trofes perfeitamente fáceis de serem localizadas, problemas futuros haverão de surgir para as mesmas possam ser reconhecidas e respeitadas.

E todos sabem que entre este Município e o de Jardim Alegre, em virtude da falta de clareza nos detalhes que identificam as suas linhas limítrofes, até há poucos dias, existia um sério litígio entre os dois municípios. Todavia, pelo bom senso e pela boa vontade de se eliminar esse estado de fato, recentemente, em audiência que mantivemos com o Exmo. Sr. Messias Luís Batista, D.D. Prefeito Municipal de Jardim Alegre, após alguns estudos e consulta prévia levada a efeito, - junto aos moradores da região em demanda, conseguimos, finalmente, fixar, corretamente, as linhas divisórias entre os dois municípios e que se refere a área de terras formada pelas Glebas Lageadô e Água Fria.

Acontece porém, que como Jardim Alegre vinha mantendo a posse da referida área e que agora reconhecidamente, de fato e de direito, pertence a este Município, lá edificou inúmeras obras e dentre elas podemos destacar as escolas públicas municipal descritas no artigo 1º, deste Projeto. - Em decorrência desses fatos e como não existe o interesse de lucros e de prejuízos, verbalmente, acordamos em indenizar àquele município pelos valores que lhes custaram as obras.

Limitados ao exposto, esperamos merecer o apoioamento de V. Exa. e valemo-nos do ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-1944

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 205/78

Súmula: autoriza o Executivo Municipal, a indenizar, financeiramente, o Município de Jardim Alegre, deste Estado, - pela edificação de unidades escolares neste Município.

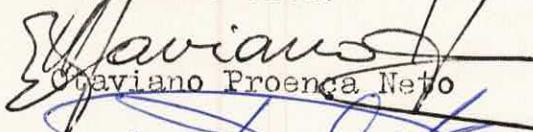
Autoria: Executivo Municipal

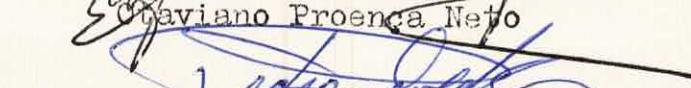
PARECER

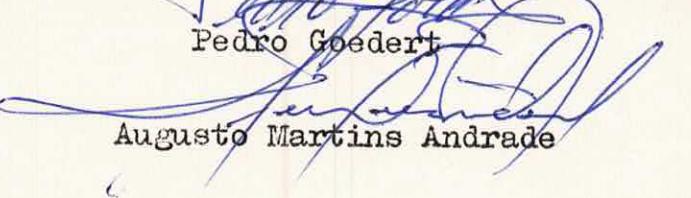
Os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 205/78, de autoria do Executivo Municipal e referindo-se à matéria constante da súmula retro epigrafada, em virtude do disposto pelo artigo 50 do Regimento Interno desta Edilidade, combinado com o Art. 18 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), declaram o mesmo como lógico, enquadrado dentro das normas gramaticais e constitucional.

Em face do exposto, opinam pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.-


Cláviano Proença Neto


Pedro Goedert


Augusto Martins Andrade


CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 26/4/78.

Nº

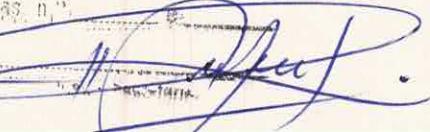
Ass. Sec. Geral


CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 03/05/78.

Nº


CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 10/05/78.

Nº

Ass. Sec. Geral